



LEI N. 6958.

Autor: Vereador Odair Foguetiero.

Dispõe sobre a celebração de convênio ou termos de cooperação, visando à construção de moradias para a população de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou termos de cooperação com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR –, com os Governos Federal e Estadual, com a Caixa Econômica Federal, com cooperativas, associações, sindicatos e com empresas privadas, visando à construção de moradias de padrão popular destinadas a famílias de baixa renda, cadastradas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação.

Parágrafo único. Entende-se por famílias de baixa renda, para os fins desta Lei, aquelas que possuem renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

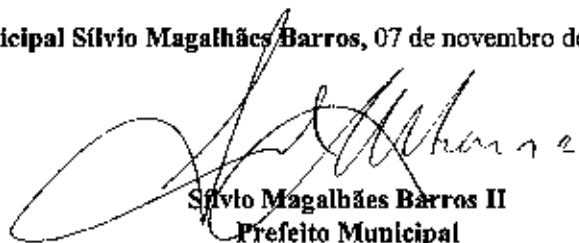
Art. 2.º O padrão das moradias e demais exigências correlatas serão definidos em regulamento.

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 2006, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 07 de novembro de 2005.


Sívio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete